



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail: [culturabl2019@gmail.com](mailto:culturabl2019@gmail.com)

**Decreto nº 3128, de 10 de outubro de 2024.**

**Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no caput do Art. 167-A da Constituição Federal, o qual estabelece que quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão ser adotadas medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X;

CONSIDERANDO que de acordo com o relatório emitido no Portal Fiscalizando com o TCE disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado com base nos dados contidos no Sistema de Informações de Contas dos Municípios (SICOM), que o Município, conforme estabelecido no art. 167-A da Constituição Federal, no período de agosto de 2023 a julho de 2024, apresentou o percentual de 107,71%% na relação entre despesas correntes e receitas correntes;

CONSIDERANDO que tal percentual excede o limite de 95% (noventa e cinco por cento) estabelecido no *caput* do art. 167-A da Constituição Federal e que tal situação, nos termos do §6º do referido dispositivo é fator impeditivo para que o Município possa contratar operações de crédito junto ao sistema financeiro nacional bem como obter garantias, exigindo, por isso, a adoção das medidas elencadas nos seus incisos I a X,

## **DECIDE:**

Art. 1º Fica estabelecido o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal a fim de que a despesa corrente não supere 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente.

Art. 2º Os órgãos da Administração direta do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

PUBLICAÇÃO
Certifico que, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Barra Longa, localizada à Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - Barra Longa - MG.
O referido é verdade.
Dou fe
Barra Longa, <u>10</u> de <u>outubro</u> de <u>2024</u>
<u>Carlos Roberto S. Carneiro</u>





# Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail: [culturabl2019@gmail.com](mailto:culturabl2019@gmail.com)

§1º A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando o cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

§2º Cabe aos responsáveis de cada Órgão adequar a sua programação orçamentária e financeira de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA - Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

§3º Caberá aos ordenadores de despesas promover plano de otimização do quadro de pessoal e caso seja necessário, reduzir o quantitativo de pessoal com contrato temporário de trabalho.

§4º Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste decreto, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 3º Fica determinado, enquanto perdurar a necessidade de adequação ao limite estabelecido no caput do Art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal, mediante vedação da prática de quaisquer atos relacionados com as seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; e

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;





## Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail: [culturabl2019@gmail.com](mailto:culturabl2019@gmail.com)

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária.

Art. 4º Além das vedações estabelecidas no art. 3º deste Decreto, ficam proibidas, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo:

I - as transferências de recursos a título de subvenções, contribuições, auxílios e outras formas de ajuda financeira a Instituições Públicas ou Privadas, exceto aqueles decorrentes de obrigações preexistentes, cujos respectivos instrumentos estejam em vigência na data de publicação deste decreto;

II - a utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, conservação de vias públicas, fiscalização, em regime de plantão, os de uso em missão oficial e as situações de caráter emergencial, devidamente justificadas e comprovadas;

III - novas cessões de servidores do Município para instituições públicas ou privadas, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração e encargos sociais recair, exclusivamente, sobre o órgão cessionário e não exigir substituição de servidor;

IV – recebimento de servidores a título de cessão de outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração e encargos sociais do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cedente, se tratar de ocupação de cargo de confiança ou essencial a continuidade do serviço público;

V - a celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de despesas, no tocante a contratos de prestação de serviços de natureza continuada, manutenção de bens e de consultorias;

Art. 5º Em complemento às medidas de economia previstas no artigo anterior, cada secretaria, deverá comprovar ainda redução das seguintes despesas:

I - consumo de água e energia elétrica;

II - serviços de telefonia fixa e móvel;

III - serviços postais;

IV - assinatura de jornais, revistas e demais periódicos;

V - despesas com manutenção da frota de veículos;

VI – abastecimentos da frota de veículos.

VII – manutenção de imóveis que não seja essencial.

Art. 6º Todas as medidas de contenção elencadas neste Decreto deverão acarretar um decréscimo das despesas correntes, cujas reduções ocorrerão, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos das Fonte de recursos 500 –



## Prefeitura Municipal de Barra Longa

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (031) 3877-5289 – e-mail: [culturabl2019@gmail.com](mailto:culturabl2019@gmail.com)

Recursos Não Vinculados de Impostos e 501 – Outros Recursos Não Vinculados, até que seja alcançado o objetivo declarado no art. 1º deste Decreto.

Art. 7º A adoção das medidas operacionais, inclusive quanto ao bloqueio de funcionalidades nos sistemas informatizados, bem como o acompanhamento e controle das medidas de redução de despesas estabelecidas neste Decreto, competem à Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da responsabilidade dos ordenadores de despesa de cada Órgão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 10 de outubro de 2024

Fernando José Carneiro Magalhães  
CPF 525 679 316-00  
Prefeito

  
Fernando José Carneiro Magalhães  
Prefeito Municipal